



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0-18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

LEI N.º 243, DE 17 DE JUNHO DE 2.003.

AO 17

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2004 e dá outras providências”.

ANTENOR ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em dois turnos regulares de discussão e votação, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2004 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração, assim como, a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2004, será elaborado com estrita observância às Diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Pracinha, a Legislação Federal vigente, em especial a Lei n.º 4320/64 e Lei Complementar n.º 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, observando-se os seguintes objetivos:-

I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
II – oferecer ao Ensino Fundamental da Primeira à Quarta/Oitava série todo apoio possível, transporte escolar, merenda de primeira qualidade;

III – dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio profissionalizante e superior com transporte gratuito e bolsa de estudo;

IV – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI – assistência à Criança e ao Adolescente;

VII – melhoria da Infra-estrutura Urbana com, Asfalto, Guias, Sarjetas, Ajardinamento das Praças, Iluminação Pública, Centros Esportivos, aquisição de Veículos, Maquinas e Materiais Permanentes etc.;

VIII – oferecer Assistência Médica, Odontologia e Ambulatorial, Oftalmica a população carente, através do Sistema Único da Saúde;

IX – austeridade na Gestão dos Recursos Públicos;

X – princípios do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão da Receita como na execução orçamentária.

Art. 3º - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo.

A
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

A 8

Parágrafo Único – O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 60 (sessenta) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das Receitas para o exercício de 2004, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as Diretrizes fixadas nesta Lei, ao Artigo 165, §5.º, §6.º, §7.º e §8.º, da Constituição Federal, à Lei federal n.º 4320, de 17 de março de 1964. Assim como à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5.º - A proposta Orçamentária para o ano de 2004, conterá as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta Lei.

Art. 6.º - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da Receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por Decreto e Ato da Mesa determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a Receita e a Despesa.

Parágrafo Único – A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

Art. 7.º - Até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso.

§1.º - As Receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadação bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais;

§2.º - A programação Financeira e o Cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8.º - Os atos Relativos a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere seu art. 14.

Parágrafo Único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

Art. 9.º - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando ao sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salário incluindo:-

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

A
O



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

819

II – a criação e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III – o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação Municipal Vigente.

Parágrafo Único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 10 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somadas com os 11 (onze) meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a Receita Corrente Líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1.^º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (Sessenta por cento) assim dividido:-

I – 06% (Seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (Cinquenta e Quatro por cento) para o Poder Executivo;

§ 02.^º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computados as despesas:-

I – de indenizações por demissões de servidores ou empregados;

II – relativos a incentivos à demissões voluntárias;

III – decorrentes de decisões Judicial e da competência do período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeados com recursos provenientes:-

a)- da arrecadação financeira de que trata o §9.^º do art. 201 da Constituição Federal;

Art. 11 – No Exercício de 2004, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1^º, do Artigo anterior desta Lei, exceto no caso das convocações extraordinárias da Câmara Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade devidamente comprovado.

Parágrafo Único – A autorização para realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Executivo.

Art. 12 – No exercício de 2004, o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficará a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.

A
L



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0-18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

(Assinatura)

§1.º - As comissões encaminharão relatórios ao responsável pelo controle interno e ao Chefe do respectivo Poder até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre civil, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados, tudo por projeto e atividade;

§2.º - Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame de qualquer cidadão.

Art. 13 – Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, alterada pela Lei n.º 9.648 de 1998.

Art. 14 – O Poder Executivo poderá até 31 de outubro de 2003 submeter ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:-

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contraírem o interesse Público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Policia do Município;

IV – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

Art. 15 – A Lei Orçamentária Anual deverá conter reversas de contingência para atendimento de passivos contigentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§1.º - A reserva de contingência será identificada pelo Código 99999999, em montante equivalente que compreenderão a 02% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;

§2.º - Caso a Reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2004, para os fins de que trata o “caput” deste artigo, poderá constituir-se em recursos para abertura de outros créditos adicionais.

Art. 16 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da constituição Federal a:-

I – realizar operações de créditos por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

*A
J*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

A1

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI., do artigo 167, da Constituição Federal;

V – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

Art. 17 – Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo será estabelecido de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a Receita arrecadada e a Despesa realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 18 – A concessão de subvenções sociais e auxílio a instituições sem fins lucrativos, que prestam serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e segurança pública dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatuários de sua criação.

Art. 19 – O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:-

I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 20 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 21 – Nos termos do artigo 45 da Lei Complementar 101/00, não há projetos em andamento.

Art. 22 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa, conforme determina o disposto no Artigo 35, §2.º inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

*A
JL*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

AV

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 17 DE JUNHO DE 2.003.

ANTENOR ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.

ADEIR OLIVEIRA DANTAS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

ANEXO 3

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2004

Anexo - I

Código do Programas	Programas	Objetivos
02	- Construção do Prédio da Câmara Municipal;	- Melhorar as condições de funcionalidade da Câmara, dando melhores condições de trabalho no Legislativo.
04	- Aquisição de Veículo;	
	- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;	
05	- Concurso Público.	
07	- Concurso Público;	- Suprir as necessidades de preenchimento de cargos;
08	- Aquisição de Veículos;	- Adquirir Veículos e Terrenos, caso necessário para melhores condições de trabalho.
06	- Aquisição de Terrenos;	- Reformar e Ampliar o Paço Municipal;
09	- Reforma e Construção do Paço Municipal;	
	- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Gabinete e Dependências e Administração Financeira;	- Equipar as várias unidades administrativas, dando-lhes melhores condições de trabalho, tornando-as mais eficientes.
11	- Operações do Controle Interno;	- Dar condições as operações do controle interno;
12	- Integração Social ao Idoso;	- Promover eventos para o Idoso;
13	- Assistência ao deficiente físico e Mental;	- Dar toda assistência possível ao deficiente físico e mental;
14	- Atividades do Conselho Tutelar;	- Disponibilizar recursos financeiros para as despesas do Conselho Tutelar;
15	- Atividades do Fundo Social de Solidariedade;	- Disponibilizar recursos financeiros para a Assistência Social do Município possa fazer a cada dia um melhor trabalho;
16	- Desenv. Econômico Social;	- Disponibilizar recursos financeiros para que a assistência social do município possa fazer a cada dia um melhor trabalho;
	- Aquisição de um Veículo para Assistência Social Geral;	
17	- Subvenção para a Associação de Desenvolvimento da Comunidade de Pracinha;	- Adquirir um veículo para que a Assistência Social possa melhor atender a população de Pracinha;
18	- Incentivo as Promoções de Grupos de Jovens, apoio as entidades filantrópicas:- - Clubes; - Associações Com o fornecimento de transporte gratuito.	- Repassar subvenção para a Associação de Desenvolvimento da Comunidade de Pracinha e incentivar as promoções dos Grupos de jovens e entidades filantrópicas com o fornecimento de Transporte gratuito.

A
D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

A 4

19	- Contribuição Patronal (PASEP);	- Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das contribuições do PASEP;
21	- Subvenção a Santa Casa de Misericórdia de Lucélia e Clínica de Repouso de Adamantina e Hospital Amaral Carvalho de Jaú; - Contratação de Médicos;	- Subvencionar os hospitais mencionados, para que os nossos municípios sejam melhores atendidos. Enfim dar toda assistência Médica, Odontologia, Oftalmica e outras possíveis, para os nossos municíipes e oferecer uma merenda escolar aos nossos alunos de melhor qualidade possível e adquirir equipamentos de copa e Cozinha.
24	- Aquisição de Veículos para Saúde;	
25	- Aquisição de Equipamentos;	
26	- Atendimento a UBS;	
27	- Atendimento Odontológico e Oftálmico;	
28	- Assistência Maternal Infantil;	
29	- Assistência de Média e Alta Complexidade;	
30	- Programas desenvolvidos pela SUCEN;	
31	- Combate à desnutrição infantil;	
32	- Atendimento a Família de Baixa Renda e manter o transporte de doentes a hospitais especializados;	
33	- Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita no Centro de Saúde e aquisição de Merenda Escolar.	
34	- Ensino Regular de 07 a 14 anos;	- Fazer Reformas, ampliações, pinturas,
35	- Transferência ao FUNDEF;	construir, comprar equipamentos e materiais permanentes, dar bolsas de estudo, transporte escolar aos alunos necessitados, subvencionar a APAE ou escola especializada;
37	- Programa de aulas e reforço;	Dar a melhor assistência possível aos nossos alunos.
38	- Aquisição de Veículos para transporte escolar;	- Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições do FUNDEF.
39	- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Ensino Fundamental;	
40	- Reforma e ampliação da escola;	
41	- Bolsa de estudo ao ensino médio;	
42	- Bolsa de estudo do curso profissionalizante;	
43	- Bolsa de estudo e transporte ao aluno do curso superior;	
44	- Construção de uma Creche;	
	- Ampliação e reforma da creche e da Pré-Escola já existente;	
45	- Assistência Educacional a criança	

A
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

A5

46	- de (Zero) à 06 anos; - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Pré-Escola e Creche;	
48	- Subvencionar APAE de Lucélia ou outra onde atender os nossos excepcionais;	
49	- Transportar os Alunos Excepcionais para escolas Especializadas;	
50	- Promover Eventos Culturais;	
51	- Atividades da Biblioteca Municipal.	- Dotar ao Município na Biblioteca Municipal e oferecer desenvolvimento cultural aos nossos Municípios;
52	- Aquisição de Terreno e Construção do Prédio da Biblioteca Pública.	
53	- Obras e Instalações Urbanas;	
54	- Adquirir Equipamentos Materiais Permanentes;	- Pavimentar ruas e avenidas, fazer guias, sarjetas e calçadas, rede de esgoto, ampliar a iluminação pública, combater a erosão, reformar e ampliar bens públicos, em especial o Prédio do Paço Municipal, fazer a limpeza pública;
55	- Serviços de Utilidade Pública.	- Pagar o aluguel da Delegacia e reivindicar recurso para construção do Prédio da Delegacia; - Ajardinar e arborizar ruas e avenidas; - O nosso objetivo é melhorar as condições de atendimento à população, oferecendo melhorias, segurança e mais empregos à população.
56	- Construção de Casas Populares;	
57	- Coleta e disposição de lixo urbano;	- Oferecer moradia à população mais carente. - Deixar as ruas de nosso Município o mais limpo possível, pois a limpeza faz parte da saúde da população.
58	- Assistência Técnica Agrícola;	
59	- Mecanização Agrícola;	- Dar apoio ao pequeno e médio produtor, com assistência técnica agrícola e mecanização agrícola, onde o agricultor receberá toda atenção e apoio dentro das condições possíveis, considerando que o Município é eminentemente agrícola. Para tanto trabalharemos em parceria com os agricultores e casa da agricultura, desenvolvendo os programas.
60	- Festividades e comemorações;	- Comemorar as festividades do Município juntamente com os nossos municípios, aniversário da cidade, da Padroeira e Outros eventos.
61	- Serviço Postal;	- Disponibilizar recursos para despesas com o Correio.

A
O



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

A
6

62	- Estradas Vicinais;	Adquirir Veículos e Máquinas, construir e reconstruir pontes e galerias, recapeamento asfáltico e melhorar as condições de tráfegos nas estradas vicinais.
63	- Infra Estrutura Esportiva, Ampliação e Reforma do Estádio Municipal;	- Oferecer aos nossos municíipes, lazer, diversão, no sentido de incentivar a pratica esportiva em todas as suas modalidades. Beneficiando todas as faixas etárias da população.
64	- Desenvolvimento do Esporte Amador;	
65	- Repasse a CME;	
66	- Esporte na Escola;	
67	- Construção de Centros Esportivos com piscinas e ginásios de Esportes;	
68	- Construção de Balneários;	

A
D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0–18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

ANEXO II

PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES – REGRAS DA LRF CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA PORTARIA N.º 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999.

QUADRO AUXILIAR

<u>FUNÇÕES</u>	<u>SUBFUNÇÕES</u>	<u>PROGRAMAS</u>
01 - Legislativo	031 – Ação Legislativa	02 – Construção do Prédio da Câmara Municipal; 04 – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes; 05 – Concurso Público;
04 - Administração	122 – Administração Geral	06 – Aquisição de um terreno e construção do Passo Municipal; 07 – Concurso Público; 08 – Aquisição de Veículos para o Gabinete; 09 – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Gabinete e Dependências; 10 – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes; 11 – Operações do Controle Interno;
	123 – Administração Financeira	12 – Integração Social ao Idoso; 13 – Assistência ao deficiente físico e mental;
	124 – Controle Interno	14 – Atividade do Conselho Tutelar; 15 – Atividades do Fundo Social de Solidariedade; 16 – Desenvolvimento Econômico Social; 17 – Subvenção para a Associação de Desenvolvimento Comunidade de Pracinha;
08 – Assistência Social	241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária	18 – Incentivo as promoções de grupos de jovens, apoio entidades filantrópicas;- Clubes; Associações; com

2027
A
-



ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0-18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACATUBA

09 – Previdência Social	271 – Previdência Básica	19 – Contribuição Patronal (PASEP); fornecimento de transporte gratuito;
10 – Saúde	301 – Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial 304 – Vigilância Sanitária 306 – Alimentação e Nutrição	20 – Ampliação e Reforma da Unidade de Saúde já existente; 21 – Subvenção a Santa Casa de Lucélia e Clínica de Repouso de Adamantina e hospitais onde serão atendidos nossos munícipes; 22 – Contratação de Médicos; 23 – Aquisição de Móveis e Utensílios; 24 – Aquisição de Veículos; 25 – Aquisição de Equipamentos Ambulatórios; 26 – Atendimento a UBS; 27 – Atendimento Odontológico e Oftalmico; 28 – Assistência Materna infantil; 29 – Assistência e Média e Alta Complexidade; 30 – Programas Desenvolvidos pela SUCEN; 31 – Combate a desnutrição infantil; 32 – Atendimento a família de Baixa Renda; 33 – Merenda Escolar;
12 – Educação	361 – Ensino Fundamental 362 – Ensino Médio 363 – Ensino Profissional	34 – Ensino regular de 07 à 14 anos; 35 – Transferência ao FUNDEF; 37 – Programa de Aulas de reforço; 38 – Aquisição de Veículos para transporte escolar; 39 – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes; 40 – Reforma e Ampliação da Escola; 41 – Bolsa de estudo e transporte ao ensino médio; 42 – Bolsa de estudo e transporte a cursos profissionalizantes;

(Assinatura)

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0-18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

	364 – Ensino Superior 365 – Ensino Infantil	43 – Bolsa de estudo e transporte a curso superior; 44 – Ampliação e Reforma da Creche e Pré-Escola; 45 – Assistência educacional a criança de Zero a 06 anos; 46 – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
	366 – Educação de Jovens e Adultos 367 – Educação Especial	47 – Construção de uma Tele sala para alfabetização de Adulto 48 – Subvenção a APAE de Lucélia; 49 – Transporte de Alunos Excepcionais;
13 – Cultura	392 – Difusão Cultura	50 – Promoção de eventos culturais; 51 – Atividades da Biblioteca Municipal; 52 – Aquisição de Terreno e Construção do Prédio da Biblioteca Pública;
15 – Urbanismo	451 – Infra Estrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos	53 – Obras e Instalações Urbanas; 54 – Equipamentos e Materiais Permanentes; 55 – Serviços de Utilidade Pública;
16 – Habitação	482 – Habitação Urbana	56 – Construção de Casas Populares;
17 – Saneamento	512 – Saneamento Básico Urbano	57 – Coleta e disposição de Lixo Urbano;
20 – Agricultura	601 – Promoção da Produção Vegetal	58 – Assistência Técnica Agrícola; 59 – Mecanização Agrícola;
23 – Comércio e Serviços	695 – Turismo	60 – Festividades de Comemorações;
24 – Comunicações	721 – Comunicações Postais	61 – Serviço Postal;
26 – Transporte	782 – Transporte Rodoviário	62 – Estradas Vicinais;
27 – Desporto e Lazer	811 – Desporto de Rendimentos 812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer	63 – Infra Estrutura esportiva; 64 – Desenvolvimento do esporte amador; 65 – Repasse de recursos financeiros à CME; 66 – Esporte na Escola; 67 – Construção de Centro esportivos com piscinas; 68 – Construção de Balneários; 69 – Construção de Ginásio de Esporte;

A 9
A